



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Projeto de Lei Nº 1.087/2020

**Dispõe sobre a denominação de
Próprios públicos municipais e dá
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais de direito, para denominação de locais públicos municipais, com nomes:

- I - De pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional ou mundial;
- II - Da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países;
- III - Extraídos do calendário de eventos religiosos e da mitologia clássica;
- IV - Com datas de significado especial para a história do Município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

§ 1º – Quando a solicitação sugerir nomes de pessoas, esta deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, de uma biografia circunstanciada de quem se deseja nominar.

§ 2º - Será garantido a paridade de gênero nas denominações dos locais públicos municipais.

Art. 2º. A denominação de locais municipais, obedecida a tramitação disposta nos artigos seguintes, poderá ser concedida somente nas seguintes hipóteses:

I - quando o nome for de pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao Município, ao Estado ou, ao País;

II - às pessoas que tenham se distinguido, marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos tenham se constituído em um exemplo para coletividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
03-SET-2020 11:51 010398 1/2

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

III - a pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados à humanidade, com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste;

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Primavera do Leste deverão homenagear Profissionais da Educação ou qualquer cidadão vinculado ou não ao setor educacional que tenham prestado serviços relevantes à Educação dentro do município de Primavera do Leste. O homenageado ou a homenageada poderá ter atuado em uma unidade Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 4º. Ficam proibidas as homenagens a escravocratas, torturadores, pedófilos, agressores de mulheres e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravagista.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos comprometidos com a ordem escravagista no Brasil. Os escravocratas não seriam apenas os proprietários de escravos, mas os defensores dessa prática.

§ 2º A vedação que dispõe esta lei se entende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 5º. As proposições de que trata a presente lei, serão da competência concorrente da Câmara Vereadores e do Poder Executivo Municipal, e poderão ser indicadas ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador que a subscreva, por entidade representativa de classe, acompanhada da Ata de Reunião realizada especialmente para esse fim.

Art. 6º. A tramitação do projeto de Lei obedecerá o rito ordinário previsto no Regimento Interno desta casa de Leis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário e as Leis 975/2007; 1.477/2014; 1.515/2014 e 1.721/2018.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2020.

Autora Vereadora Edna Mahnic



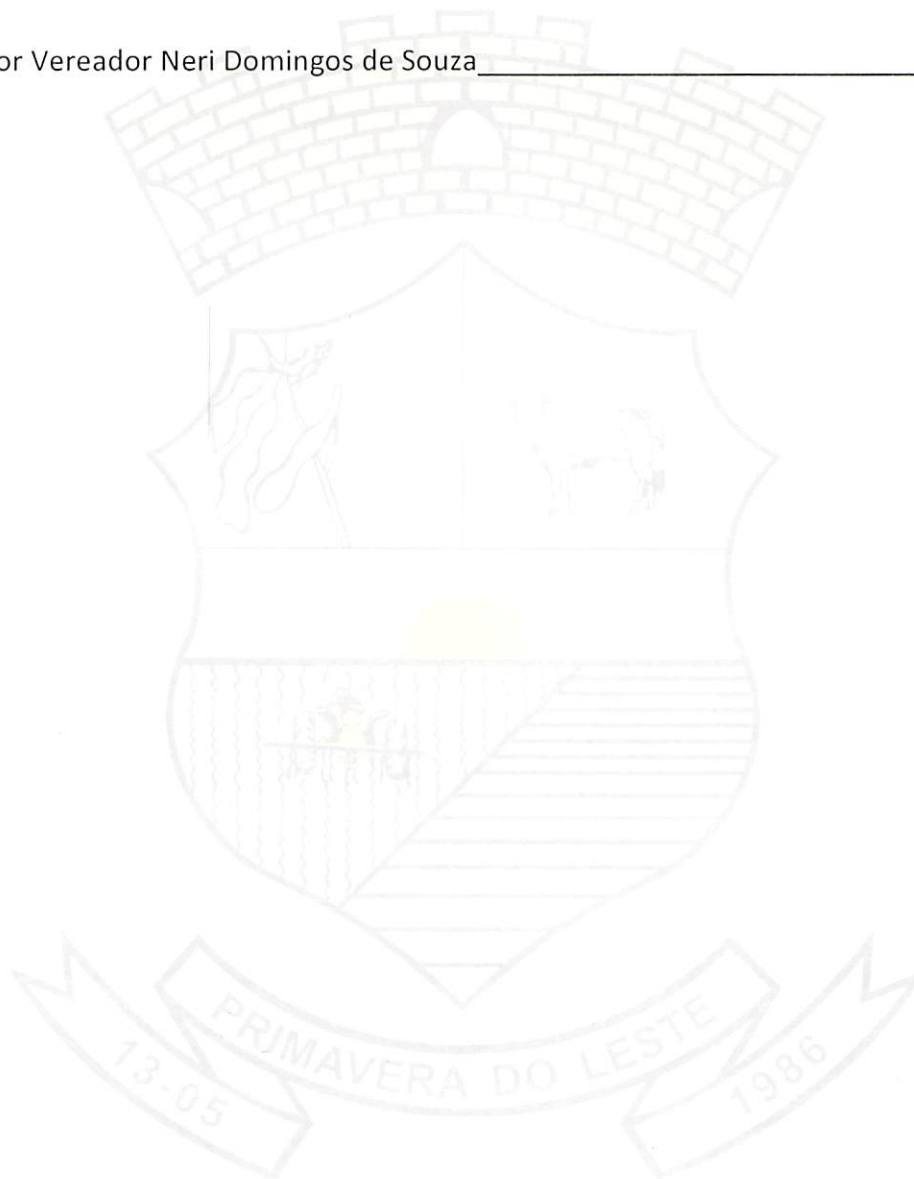
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Coautora Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira

Coautor Vereador Carlos Venâncio dos Santos

Coautor Vereador Luis Pereira Costa

Coautor Vereador Neri Domingos de Souza





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O uso de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada localidade a bens e logradouros públicos é muito usado no Brasil, como forma de prestar homenagens a tais pessoas. Essa é uma forma que reflete o desejo de eternizar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma maneira, contribuíram de forma relevante para o benefício de todos.

Há tempos que se discute a Lei 975/2007 e as suas alterações. A mesma está sempre necessitando de emendas ou complementação, para o melhor entendimento, assim ficando mais nítida na sua função e dando agilidade, é que propomos as revogações das Leis 975/2007; 1.477/2014; 1.515/2014 e a 1.721/2018 e a aprovação desta.

A presente proposição visa ainda evitar casuísmos, manobras populistas, homenagens indevidas e coibir a prática de elaboração de projetos com finalidade de gastos ilícitos.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2020.

Autora Vereadora Edna Mahnic

Coautora Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira

Coautor Vereador Carlos Venâncio dos Santos

Coautor Vereador Luis Pereira Costa

Coautor Vereador Neri Domingos de Souza